



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1150/2022**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA REPASSE DE VALOR À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SANTA LUZIA D'OESTE - APAE”.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**L E I**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SANTA LUZIA D'OESTE-APAE, entidade civil sem fins econômicos, de caráter cultura e social, inscrita no CNPJ nº 05.729.527/0001-75, localizada na Rua 7 de Setembro, n. 2744, Centro, nesta Cidade de Santa Luzia D'Oeste/RO, que tem como finalidade custear despesas de implantação de energia solar.

Parágrafo único: Será repassado em única parcela o valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), no exercício de 2022.

Art. 2º A despesa prevista no artigo anterior ficará condicionada à apresentação de toda documentação necessária sendo:

I- Certidões de regularidades fiscais pela ASSOCIAÇÃO;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

II- Plano de Trabalho elaborado pela referida ASSOCIAÇÃO, o qual deverá conter metodologia da execução do objeto com respectivo quadro de metas, estimativas de custos e cronograma de desembolso, que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo antes da celebração do Termo de Convênio, cuja minuta passa a integrar esta Lei, em consonância como que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666/93, ou norma que venha a substituí-lo.

III- O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, após a assinatura do Termo de Convênio celebrado entre as partes;

IV- A Associação deverá prestar contas apresentando comprovantes e relatório referente às despesas efetuadas mediante o repasse, até o dia 10 de julho de 2022, junto a Secretaria ordenadora da despesa.

Art. 3º Não havendo a prestação de contas dentro do prazo estipulado, será cobrado da ASSOCIAÇÃO à devolução total do valor repassado, sem prejuízo de adoção de medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º O crédito especial no orçamento do presente convênio será liberado pela seguinte classificação orçamentária:

02.01.00 – Gabinete do Prefeito

Projeto atividade: 2003 - Manutenções das Atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento de despesas - 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Ficha Orçamentária: 16 – Valor: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 11 de maio de 2022

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal.